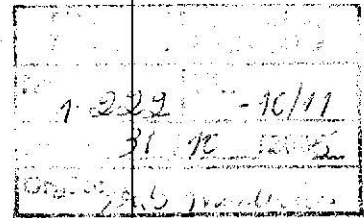




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 692/2005



“ Cria o Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo de Rio Branco do Sul - COMUTC”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou, por proposta do vereador ODAIR RAMOS HONÓRIO e eu AMAURI CEZAR JOHNSON, Prefeito Municipal sancionado, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.) - Fica criado o Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo de Rio Branco do Sul – **COMUTC**, que tem por finalidade a participação da sociedade organizada, especialmente dos usuários de transporte coletivo, ampliando a possibilidade destes influenciarem no processo de planejamento do transporte público coletivo da cidade, envolvendo concessionária(s) e permissionária(s).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º.) - O **COMUTC** terá por objetivos:

- § 1º.) - Participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo;
- § 2º.) - Possibilitar a participação da população no direcionamento das ações da(s) empresa(s) de acordo com as necessidades dos usuários;
- § 3º.) - Participar de políticas de melhoria da qualidade do serviço prestado;
- § 4º.) - Incentivar a população a utilizar o transporte coletivo;
- § 5º.) - Participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças;
- § 6º.) - Participar da avaliação trimestral dos relatórios da(s)-empresa(s);
- § 7º.) - Acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para os portadores de necessidades especiais;



§ 8º.) - Divulgar as ações da(s) empresa(s) que sejam de interesse da comunidade;

§ 9º.) - Aprovar seu Regimento Interno;

§ 10º.) – Proceder ao encaminhamento de todas as recomendações, reclamações e denúncias da comunidade.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA

Art. 3º.) - O COMUTC é um órgão consultivo de participação direta da comunidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º.) – O COMUTC será composto pelos seguintes conselheiros:

- a) 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes das associações de Bairros do Município;
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos idosos, assim entendidos aqueles usuários isentos de pagamento de passagem;
- c) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes das pessoas portadoras de deficiência;
- d) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da empresa detentora da concessão de exploração dos serviços de transporte coletivo do município;
- e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal, Gesso, Clinquer de Rio Branco do Sul;
- f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada uma das empresas privadas que possuam contratos de permissão ou concessão de exploração do transporte coletivo;
- g) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos estudantes usuários do serviço de transporte coletivo;
- h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Transporte.



CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º.) – São atribuições do COMUTC:

- § 1º .) - Participar da formulação de prioridades e metas que deverão orientar a elaboração do planejamento de empresa de transporte coletivo;
- § 2º .) - Acompanhar e fiscalizar a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do transporte coletivo;
- § 3º .) - Viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes, de ações com as necessidades dos usuários;
- § 4º .) - Participar da construção das políticas visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- § 5º .) - Participar da avaliação das políticas implantadas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- § 6º .) – Participar das análises dos problemas relacionados com as demandas dos usuários e contribuir para a superação dos mesmos;
- § 7º .) – Participar da avaliação trimestral dos relatórios da(s) empresa(s);
- § 8º .) – Colaborar com a melhoria de prioridades de transporte voltada ao atendimento dos portadores de necessidades especiais;
- § 9º .) – Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;
- § 10º .) – Aprovar seu Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- § 11º .) – Tornar públicas e dar ampla divulgação de todas as suas ações e deliberações através de murais, jornais, boletins, rádio, reuniões e assembléias gerais;
- § 12º .) – Convocar assembléias gerais ordinárias, uma vez por mês e extraordinárias sempre que for necessário;
- § 13º .) – Divulgar com antecedência a data e horário de reuniões ou assembléias;
- § 14º .) – Buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos implantados no Município;
- § 15º .) – Analisar a substituição dos conselheiros em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no regimento interno.



CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º .) – As deliberações do COMUTC dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as assembléias serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação.

§ único - As discussões e deliberações do Conselho serão lavradas em Ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 7º .) – A nenhum dos membros do conselho será permitido acúmulo de votos, resguardando o disposto no artigo antecedente.

§ único - Em caso de empate nas deliberações do conselho, ao coordenador do mesmo caberá o voto de qualidade.

Art. 8º .) – As assembléias do COMUTC serão públicas e abertas, tendo direito a voz todos os participantes de acordo com a organização da assembléia.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º .) – Os conselheiros serão eleitos por mandatos de 2(dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

§ único - O mandato dos conselheiros será voluntário e não remunerado.

Art. 10 .) – O COMUTC terá uma organização inteira composta de Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário Executivo e Conselheiros, a qual será eleita de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira assembléia, após a posse dos respectivos conselheiros por maioria simples de voto.

Art. 11 .) – A secretaria executiva poderá utilizar para o exercício de suas atividades, a estrutura física (computadores, impressoras, internet, telefones, fax, e outros recursos básicos administrativo) da Secretaria Municipal de Transporte ou da empresa detentora da concessão de exploração dos serviços de transporte coletivo do município.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS



Art. 12 .) – O COMUTC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 13 .) – Os conselheiros perderão seu mandato quando se ausentarem da assembléia por 3(três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas.

§ único - O conselheiro que infringir o disposto do *caput* deste artigo terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente, que passará a ter a titularidade do conselho.

Art. 14 .) – Para que o conselheiro tenha a sua falta abonada, deverá comunicar à secretaria executiva os motivos de sua ausência, até 48 (quarenta e oito horas) após a reunião.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15.) – Para o cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 10, o primeiro conselho será constituído em caráter provisório, por indicação via decreto governamental, nos termos do art. 4º do Capítulo IV desta Lei.

§ 1º.) – O conselho provisório a que se refere o *caput* deste artigo terá um mandato máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do referido decreto;

§ 2º .) – Durante o referido período de 60(sessenta) dias, os conselheiros deverão tomar as providências necessárias á convocação da assembléia para eleição do conselho que terá 2 (dois) anos de mandato, nos termos do Capítulo VII e seus artigos.

Art. 16 .) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná em, 21 de outubro de 2005.

AMAURO CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL